



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1990/2021

São Luís, 01 de dezembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Parecer Prévio	4
Acórdão	5
Gabinete dos Relatores	8
Despacho	8
Secretaria de Gestão	8
Portaria	8
Ato	10
Portaria	11

Pleno**Decisão**

Processo nº 6081/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda. CNPJ nº 63.067.904/0005-88.

Denunciada: Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL)

Responsáveis: Antônio Exedito Ferreira Barroso de Carvalho, Reitor, CPF nº 336.867.263-00, residente e domiciliado na Rua São Marcelo I, Lt. 08, s/nº, Jardim das Oliveiras, Imperatriz/MA, CEP nº 65.900-001 e Elizabeth Nunes Fernandes, Reitora, CPF nº 242.268.153-00, residente e domiciliada na Avenida dos Sabias Laranjeiras, nº 2500, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, CEP nº 65.919-370.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia conhecida como representação. Extinção sem resolução de mérito. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Superveniente perda de objeto. Revogação da licitação denunciada. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 473/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia, em desfavor da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), por supostas irregularidades na contratação da Empresa Illumina Brasil Produtos de Tecnologia Ltda. para fornecimento de equipamentos permanentes destinados à modernização da logística laboratorial e tecnológica dos cursos de Biologia, Química, Física e Matemática, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art. 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 577/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. conhecer da denúncia, resolvendo-se, porém, pela extinção do presente processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, diante da perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015, determinando assim o seu devido arquivamento, visto que o Pregão Presencial nº 009/2018-CSL/UEMASUL, Processo Administrativo nº

- 0106300/2018, fora revogado pela denunciada, conforme decisão e documentos constantes nos autos;
2. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência à denunciante e à denunciada;
 3. arquivar os autos neste TCE por meio eletrônico para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 25 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 7135/2021– TCE/MA

Natureza: Representação (com pedido de medida cautelar)

Exercício financeiro: 2021

Representante: Empresa R & T Engenharia e Pavimentação Eireli (CNPJ nº 04.290.167/0001-95)

Representado: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV

Responsáveis: Marcela Galvão Mendes Frota (Secretária da SEGOV), CPF nº 027.351.113-00, e Daniel Maia de Mendonça (Presidente da Comissão Setorial de Licitação da SEGOV), CPF nº 100.422.837-60, localizados na Av. Dom Pedro II, nº 220, Centro, Ed. João Goulart, 9º Andar, CEP nº 65.010-070, São Luís/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars. Conhecimento. Possíveis irregularidades na Concorrência nº 016/2021-SEGOV/MA, na medida em que há restrição à competitividade com grande risco de lesão ao erário. Flagrante descumprimento da Lei nº 8.666/1993. Preenchimento do art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Deferimento da medida cautelar monocraticamente. Ratificação e concessão da medida cautelar ad referendum do Plenário desta Corte de Contas. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE/MA nº 662/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Empresa R & T Engenharia e Pavimentação Eireli (CNPJ nº 04.290.167/0001-95), em face da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, relatando indícios de irregularidades na fase de habilitação do Edital da Concorrência nº 016/2021-SEGOV/MA, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para contratação de serviços de pavimentação de blocos de concreto intertravados em diversos municípios do Maranhão, com fornecimento de matérias, equipamentos e mão de obra, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII, 43, inciso VII, e 75, §3º, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 912/2021/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. conhecer da Representação, nos termos regimentais, uma vez que atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005;
2. ratificar a concessão de medida cautelar, ad referendum do Plenário desta Corte de Contas, com fundamento no art. 75 da Lei nº 8.258/2005, para habilitar a Empresa R & T Engenharia e Pavimentação Eireli (CNPJ nº 04.290.167/0001-95), ora representante, quanto ao atendimento do item 6.1.2 do Edital relativo à Concorrência nº 016/2021, formulada pela Secretaria de Estado de Governo do Maranhão – SEGOV, bem como ter sua proposta aberta;
3. intimar a Secretária de Estado de Governo – SEGOV, Senhora Marcela Galvão Mendes Frota, para que se

pronuncie acerca da representação, juntando cópia integral do procedimento licitatório em epígrafe, no prazo de até 15 (quinze) dias, em louvor ao princípio da razoabilidade, contraditório e ampla defesa, com substrato nos arts. 75, § 3º, e 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 10 e 15 do Código de Processo Civil de 2015;

4. intimar o Presidente da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, Senhor Daniel Maia de Mendonça, para que se pronuncie acerca da representação, juntando cópia integral do procedimento licitatório em epígrafe, no prazo de até 15 (quinze) dias, em louvor ao princípio da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, com substrato nos arts. 75, § 3º, e 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 10 e 15 do Código de Processo Civil de 2015;

5. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência à parte representante e à parte interessada;

6. em caso de descumprimento desta decisão, fixo a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, c/c a possibilidade de afastamentos temporários dos responsáveis, conforme art. 72 da Lei nº 8.258/2005;

7. encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização - SEFIS, após as tomadas das providências acima, para análise da documentação porventura encaminhada pelos representados.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2.800/2020-TCE (Juntado: Processo nº 1.035/2019)

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Gabinete do Governador do Estado do Maranhão

Exercício financeiro: 2019

Responsável: Flavio Dino de Castro e Costa, Governador, CPF nº 377.156.313-53, residente e domiciliado na Av. do Vale, Edifício San Marino, s/n, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-820

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Governador do Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Flávio Dino de Castro e Costa. Parecer prévio pela aprovação das contas. Recomendações. Ciência aos interessados.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 270/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1990/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Governo do Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, na qualidade de Governador do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, I, e 8º, §3º, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista que os Balanços Gerais do Estado do Maranhão representam

adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais da Entidade em 31 de dezembro de 2019, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, e os resultados das operações estão de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade aplicada à Administração Pública, com o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atendimento de metas e limites constitucionais, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativos ao período examinado;

b) recomendar ao Poder Executivo Estadual, que:

b.1) implante sistema informatizado de controle do patrimônio público, de forma a padronizar a apresentação de informações nos demonstrativos contábeis (Itens 4.2; 4.5 e 6.3.3.2 do Relatório de Instrução nº 4780/2020 – NUFIS3-LÍDER8 e Itens 2.14; 2.15 e 2.28 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1.165/2021 – NUFIS3-LÍDER8);

b.2) por intermédio do órgão responsável pelo sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, observe a obrigatoriedade de apresentação de Notas Explicativas, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) (Itens 3.8, “b”; 6.3.3.2, do Relatório de Instrução nº 4780/2020 – NUFIS3/LÍDER 8 e Itens 2.7 e 2.28 do Relatório de Instrução Conclusivo nº 1.165/2021 – NUFIS3-LÍDER8);

c) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;

d) enviar os autos deste processo à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, acompanhado do Relatório Técnico, Proposta de Decisão do Relator, parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

e) Encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão, cópia do relatório e proposta de decisão do relator, do parecer prévio e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

f) informar que a emissão do Parecer Prévio não elide o julgamento, na forma do art. 51, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, das contas prestadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Chefe do Ministério Público do Estado, pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, assim como das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou a outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, observado o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Acórdão

Processo nº 8774/2019-TCE/MA

Natureza: Recurso de Revisão

Processo de contas nº 9258/2008-TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de Arixá/MA

Exercício financeiro: 2007

Recorrente: Maria Sônia Oliveira Campos (Prefeita), CPF nº 12648701320, residente na Rua Cumã, Qd. 35,

Lote 05, Apto. 201, Edifício Bali, Renascença 2, CEP 65.075-700, São Luís/MA.

Procuradores constituídos: Não há

Decisão recorrida: Parecer Prévio PL-TCE nº 302/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de Revisão interposto contra Parecer Prévio que desaprovou as contas de governo da Prefeita. Não cabimento do recurso por ausência de requisitos de admissibilidade. Manutenção da decisão recorrida, pela abstenção de opinião.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 872 /2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Recurso de Revisão interposto pela Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 302/2018, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) não conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no § 7º do art. 139 da Lei nº 8.258/2005, uma vez que não foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, previstos no caput do mesmo artigo;
- b) manter a integralidade do Parecer Prévio PL-TCE nº 302/2018, pela abstenção de opinião, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes dos artigos 8º, §§ 3º, inciso IV, e 4º, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- c) determinar o arquivamento eletrônico de cópias das principais peças processuais neste Tribunal de Contas, para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 1998/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação – Com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2021

Representante: MA Sousa Carvalho

Representado: Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão/MA

Responsáveis: Leandro Oliveira da Silva – Prefeito (CPF 833.822.163-53), com endereço na Rua Oswaldo Cruz, nº 15, Bairro: Centro, Santo Amaro/MA, CEP 65195-000 e Daniele Oliveira da Silva - Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (CPF 03449919385) com endereço na Rua Oswaldo Cruz, nº 15, Bairro: Centro, Santo Amaro/MA, CEP 65195-000.

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação. Comunicação à Ouvidoria. Em desfavor da Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, informando que não houve disponibilização dos editais e anexos dos Pregões Presenciais nº 002/2021 e 003/2021. Conhecimento da Representação. Deferir a medida cautelar. Determinações

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 801/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, formulada através da Ouvidoria deste Tribunal, realizada por meio eletrônico (e-mail) em 23/03/2021, em desfavor da Prefeitura de Santo Amaro do Maranhão, informando que não houve disponibilização dos editais e anexos dos

Pregões Presenciais nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de serviços de recarga de cartuchos e toners e manutenção de computadores e impressoras, redes e cabeamento em geral com substituição de peças e do Pregão Presencial nº 003/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 652/2021/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas em:

I. Conhecer da Representação por preencher os requisitos de admissibilidade nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e do artigo 41 e inciso VII, do artigo 43, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);

II. Deferir a medida cautelar, inaudita altera pars, nos termos do art. 75, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 e determinar ao Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Santo Amaro do Maranhão e Senhora Daniele Oliveira da Silva, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, que:

a) suspendam os Pregões Presenciais nº 02/2021, e nº 03/2021, tendo em vista que restou demonstrado nos autos o fundado receio de grave lesão ao erário, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação; se já concluídas as licitações, que suspendam quaisquer medidas administrativas decorrentes destas licitações, assim como quaisquer pagamentos advindos dos contratos oriundos dos referidos Pregões, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada;

III. Citar os representados Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Santo Amaro do Maranhão e Senhora Daniele Oliveira da Silva, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para:

Alimentem as informações dos Pregões Presenciais nº 002 e nº 003/2021 no Portal da Transparência em obediência a Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 10520/02, e no SACOP, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, finalizando o envio no SACOP se já homologado, ou informado os elementos de fiscalização já efetivados tais como atas e documentações de habilitação, etc;

Apresentem defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 127, caput e 75, §3º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

IV. Aplicar aos responsáveis, solidariamente Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Santo Amaro do Maranhão e Senhora Daniele Oliveira da Silva, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a multa no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pelo não envio dos elementos de fiscalização referentes aos Pregões Presenciais nº 02/2021 e nº 03/2021; com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (Alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015) c/c inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa; tendo em vista que não foram disponibilizados no site do município, nem enviados ao SACOP, descumprindo-se assim, os princípios da transparência e publicidade;

V. Aplicar aos responsáveis, solidariamente Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito do Município de Santo Amaro do Maranhão e Senhora Daniele Oliveira da Silva, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) prevista no art. 67 da Lei nº 8.258/2005, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência estatuído no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12527/2011;

VI. Citar o representante legal da Empresa D Oliveira da Silva Informática – ME, (CNPJ 25.117.945/0001-19), com endereço na Rua Cinquenta, Número - 01, Bairro: São Raimundo, Complemento: quadra 164, São – Luís/MA, CEP 65.057-742, para que apresente defesa acerca dos fatos e fundamentos constantes no Relatório de Instrução nº 3.725/2021-NUFIS 02/LIDER 4.

VII. Determinar aos Representados, Senhor Leandro Oliveira da Silva, Prefeito e Senhora Daniele Oliveira da Silva, Secretária de Administração, Finanças e Planejamento para que zelem pela ampla divulgação dos editais referentes às futuras contratações para promover o controle social e a ampla participação de licitantes, cumprindo a determinação prevista na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

VIII. Encaminhar os autos ao Núcleo de Fiscalização 02, visando o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº: 8260/2021

Natureza: Requerimento

Entidade: Município de Ribamar Fiquene

Responsável: Cociflan Silva do Amarante – Prefeito Municipal

Procuradores: Janelsoon Moucherek Soares do Nascimento (OAB nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB nº 17.241)

Despacho nº 1973/2021

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de cópias do dossiê da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Ribamar Fiquene, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Dioni Alves da Silva, Processo nº 4.530/2013-TCE/MA

Encaminha-se à SEPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, arquivar autos.

Em 25 de novembro de 2021.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 872 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Concessão de Progressão Funcional por Tempo

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 1328, de 28 de novembro de 2019, que atribui ao Secretário de Gestão competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando as regras estabelecidas no art. 15 da Lei nº 11.134, de 22 de outubro de 2019;

Considerando o que consta dos autos do Processo nº 8230/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Progredir, na forma do art. 15 da Lei 11.134/2019, os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos à data da aquisição do direito de cada servidor, conforme quadro anexo.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra

Secretário de Gestão em exercício.

ANEXO DA PORTARIA TCE/MA Nº 872/2021

Nº	MAT.	NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DO DIREITO	DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
1	11262	Aline Sampaio Costa Furtado	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD9	AUD10
2	7336	Bernado Felipe Sousa Pires Leal	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD15	AUD16
3	11239	Emerson Orleans da Costa Araújo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD9	AUD10
4	8557	Fábio Alex Costa Rezende de Melo	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD13	AUD14
5	11254	João Batista de Sousa Lima	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD9	AUD10
6	11247	Júlio César Silva Costa	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD9	AUD10
7	8516	Matilene Rodrigues Lima	Auditor Estadual de Controle Externo	01/12/2021	AUD14	AUD15

PORTARIA TCE/MA N.º 869, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 6837/2021/TCE/MA e Processo nº 0206776/2021/IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Denise Diniz Alves, matrícula nº 7021, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 100 (cem) dias, a considerar o período de 20/09/2021 a 28/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 866 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 03/01/2022 a 01/02/2022, as férias regulamentares exercício 2020, da servidora Ana Cláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, anteriormente concedidas pela portaria nº 502/2021, conforme Memorando nº 16/2021 – SEGER/TCE- MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA N.º 870, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 7725/2021/TCE/MA e Processo nº 0217096/2021/IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Líder de Fiscalização deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 15 (quinze) dias, retroativos ao período de 18/10/2021 a 01/11/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 867 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concessão de férias ao servidor da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Josué de Sousa Lima, matrícula nº 3897, Auxiliar de Serviços da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, a disposição deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Almoxarifado, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2018, no período de 17/01/2022 a 15/02/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 873 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Retificação da Portaria nº 857/2021.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar em parte, a Portaria n.º 857, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA Edição nº 1988 de 29/11/2021, que concedeu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2022, a servidora Sandra Regina Silva Pimenta, matrícula nº 13144, Professora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, da seguinte forma: onde se lê “(...) no período de 03/10/2022 a 01/02/2022 (...)”, leia-se “(...) no período de 03/01/2022 a 01/02/2022 (...)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

Ato

ATO Nº. 92, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor do Cargo em Comissão do Gabinete do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 2º Exonerar o servidor Giovanni Normanton Spinucci, matrícula nº 14696, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04, a considerar de 1º de dezembro de 2021. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 868 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria a Comissão Especial de Licitação para condução de procedimento licitatório do TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, com amparo na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e, considerando o Processo Nº 6105/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial de Licitação para condução do procedimento licitatório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços continuados de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo nas edificações prediais do TCE/MA.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação desta Corte de Contas, para condução e demais atos pertinentes, sob a presidência do primeiro:

1. Iuri Santos Sousa, Matrícula Nº 10.538, Auditor Estadual de Controle Externo e Coordenador de Licitações e Contratos – COLIC;
2. André Luís Lisboa Guimarães, Matrícula Nº 9.357, Técnico de Controle Externo e Supervisor de Licitações – SULIC;
3. Roberto Henrique Guimarães Teixeira, Matrícula Nº 7.393, Auditor Estadual de Controle Externo e Gestor da UNINF;
4. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa, Matrícula Nº 14.332, Assistente de Cerimonial da Presidência e Pregoeiro;
5. Catarina Delmira Boucinhas leal, Matrícula Nº 14.548, Membro da Comissão de Licitação da COLIC e Pregoeira.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente